



INDICAÇÃO Nº 1173/2025

Estudos e medidas para garantir a ordem e a segurança nas sessões da Câmara Municipal, coibindo condutas inadequadas de parlamentares e assessores, com base no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Considerando os graves embates e discussões ocorridos durante a Sessão Ordinária do dia 8 de abril de 2025, os quais envolveram manifestações e conflitos relevantes à dinâmica política e institucional desta Casa;

Considerando que o artigo 3º. do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jundiaí (Resolução nº 523/2007) estabelece os deveres fundamentais do vereador, entre os quais destaca-se o inciso VII, que determina ser dever do parlamentar “tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento”;

Considerando que o artigo 13 do Regimento Interno prevê que a Câmara poderá cassar o mandato de vereador quando este proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, “quer por gestos, palavras ou qualquer outra forma de expressão”, ou ainda quando “faltar com o decoro na sua conduta pública”, conforme disposto no inciso III;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Jundiaí, em seu artigo 28, inciso IX, confere ao Presidente da Câmara a competência para “manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim”;

Considerando que o acesso e a permanência de pessoas nas dependências da Câmara devem obedecer às normas de segurança e identificação, conforme estabelecido em regulamento interno;

Considerando que o porte de armas de fogo ou armas brancas nas dependências da Câmara Municipal representa risco à segurança e contraria os princípios de um ambiente legislativo pacífico e democrático;

Considerando que o uso da palavra pelos parlamentares deve ser pautado pelo respeito ao público presente, conforme os princípios do decoro parlamentar e da urbanidade,





INDICO à Mesa e à Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí que estude e proponha medidas para garantir a ordem e a segurança nas sessões, coibindo condutas inadequadas de parlamentares e assessores, com base no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Medidas sugeridas:

- Proibir e punir parlamentares que se ausentarem do Plenário de votação para subir à plateia com o objetivo de confrontar o público presente com ameaças, provocações ou ofensas verbais ou gestuais, em consonância com o artigo 8º., inciso I, e o artigo 9º., do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- Punir assessores parlamentares que estiverem em exercício dentro das dependências da Câmara sem o devido uso do crachá de identificação funcional, de uso obrigatório conforme normas internas de segurança;

- Proibir e punir eventuais assessores parlamentares que portarem armas de fogo ou armas brancas em qualquer dependência da Câmara Municipal, independentemente de estarem ou não em serviço, em observância às normas de segurança institucional;

- Proibir e punir parlamentares que utilizarem a palavra na tribuna ou em qualquer outro espaço da Câmara para ofender, humilhar ou desrespeitar o público presente, comprometendo a dignidade dos trabalhos legislativos, conforme os princípios do decoro parlamentar estabelecidos no Regimento Interno.

Tais medidas são essenciais para garantir o pleno funcionamento democrático desta Casa Legislativa, o respeito às instituições e à sociedade, e a preservação de um ambiente de debate construtivo e seguro.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

Assinado digitalmente por
HENRIQUE CARLOS
PARRA PARRA FILHO
Data: 16/04/2025 11:13

